

**REPROVADO**  
Em 19/06/23  
Sittanatta  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 047/2023.**

**ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 22 DE AGOSTO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

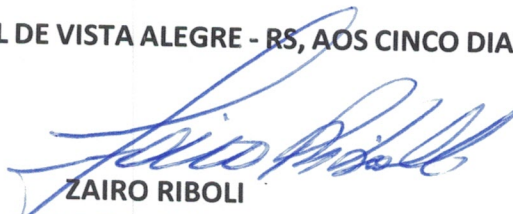
**Art. 1º.** O inciso II, do artigo 68 da Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. ...

*II - a parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a dez minutos, sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível;”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 047/2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los, vimos pela presente apresentar a justificativa do presente Projeto de Lei que Altera dispositivo na Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

De imediato assinalar que a alteração do inciso II, do artigo 68 da Lei Municipal nº 127, de 22 de agosto de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, visa unicamente uniformizar com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), a tolerância diária que o servidor público possui para atrasos, ausências e saídas antecipadas ao serviço, sem ter prejuízo na sua remuneração e sem prejuízo da penalidade disciplinar cabível.

Salientar que a lei municipal vigente prevê uma tolerância diária igual ou superior a trinta minutos. Esse tempo, além de estar em desconformidade com a legislação trabalhista (CLT), está muito além de um período considerado razoável. Logo, com a alteração proposta, está se estabelecendo uma tolerância diária de dez minutos.

Ademais disso, em consulta a legislação dos municípios vizinhos a Vista Alegre, verificamos que todos preveem uma tolerância diária de somente dez minutos.

Sendo assim está se adequando a legislação municipal a legislação maior, bem como se estabelecendo um prazo que entendemos ser razoável e compatível.

Esta é a razão deste Projeto de Lei, pelo qual pedimos a sua aprovação unânime.

Vista Alegre – RS, 05 de junho de 2023.

Atenciosamente,

  
**ZAIRO RIBOLI**  
Prefeito Municipal